TC-001679.989.26-9
TC-001699.989.26-5

A C Ó R D Ã O

TC-001679.989.26-9 (ref. TC-020758.989.20-6)

Recorrente: Renata Torres de Sene – Ex-Prefeita do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Transit Projetos e Serviços Eireli, objetivando a concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-001699.989.26-5 (ref. TC-020758.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Transit Projetos e Serviços Eireli, objetivando a concessão para exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, mediante a utilização de equipamentos, sistemas, recursos humanos e materiais.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, na parte que julgou irregulares

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TO4Z-N8OQ-7YEQ-7KXD

a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Cássia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE CONCESSÃO. PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF). INEXISTÊNCIA DE MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL FIXADA COM BASE EM ARRECADAÇÃO ESTIMADA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES EM CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Sra. Renata Torres de Sene e pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Vice-Presidente no Exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 03 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TO4Z-N8OQ-7YEQ-7KXD

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-001679.989.26-9
TC-001699.989.26-5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TO4Z-N8OQ-7YEQ-7KXD